



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.808

Altera o Inciso IV, do Artigo 7º, da Lei nº 1.730, que "Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.730, de 21 de dezembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03 DE JUNHO DE 1996.

Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal